

Lei nº 308/91
de 20 de Dezembro de 1991.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o Exercício Financeiro de 1992 e das outras providências.

Miguel Somazela, Prefeito Municipal de Pereira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Pereira, aprovou e ele promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - O Orçamento do Município para o exercício financeiro de 1992, abrangerá o Poderes Executivo e Legislativo e a Empresa Pública.

Artigo 2º - A elaboração da proposta

ocamentária do Município para o exercício de 1992 obedecerá às seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

1.º - O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas.

2.º As unidades Orcamentárias projetaram suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, corrigidas monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.

3.º Na estimativa das receitas considerou-se a tendência do presente exercício e dos efeitos das modificações na legislação tributária federal, estadual e municipal.

4.º Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre novos projetos.

5.º O município aplicará 25% de sua receita resultantes de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino de 1.º grau e pré-escola.

Artigo 3.º - O Poder Executivo, levando em consideração a capacidade financeira do Município, selecionou abaixo as prioridades do Plano Plurianual, que foram incluídas.

Legislativo

Câmara Municipal

Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

Executivo

Administração e Finanças

- Ampliação do sistema de Telefonia Interna.
- Ampliação de Canais e sistema de Retransmissão de T.V.
- Conclusão do Posto de Abastecimento da Frota de Veículos (almoxarifado);
- Implantação de Sistema de computação.

Educação e Cultura

- Construção de classes para o Ensino Pré-Escola,
- Aquisição de Veículos, Equipamentos e outros;
- Construção e Reforma de Prédios Escolares na Zona Urbana e Rural;
- Construção e Reforma de campo de Futebol;
- Construção do Centro Esportivo Integrado.

Saúde Pública

- Construção e Reforma de Postos de Atendimento Médico da Unidade Mista;
- Aquisição de Veículos equipamentos e Material Permanente;
- Aquisição de Outros Bens já em utilização.

Assistência

- Aquisição de Veículos e Equipamentos;
- Construção e Reforma de Creches.

Serviços Urbanos e Obras

- Construção de Áreas de Lazer, Bosques, Parques, praças e Arborização de Vias Urbanas
- Construção de Obras de Galerias, Guias e

- Sorjetas, abertura e Parimentação de ruas Urbanas,
- Extensão de Rede Elétrica no Perímetro Urbano e Rural;
 - Aquisição de Áreas para construções de casas Populares;
 - Construção de Velório Municipal e Ampliação do Comitério;
 - Construção de Inseminador ou Vala para lixo;
 - Aquisição de Veículos, máquinas e Equipamentos.
 - Construção e Instalação de Usinas de Asfalto.

Serviços de Água e Esgoto

- Construção e Ampliação de Rede de Água e Esgoto
- Construção e Ampliação do Sistema de Tratamento de Esgoto;
- Construção e Ampliação de Reservatório de Água;
- Reforma e Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da cidade e Construção do Poço Artésiano;
- Sentenças judiciais.

Transportes e Serviços de Estradas

- Aquisição de Veículos, Equipamentos e máquinas Rodoviárias;
- Parimentação de Estradas Rurais;
- Construção e Reformas de Pontes, mata Burros e recuperação das Estradas de Rodagem.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá firmar Convênio com outras esferas de Governo

para desenvolver programa em todas áreas administrativas do Município.

Artigo 5º - As despesas com pessoal da Administração direta ficam limitadas a 55% (cinquenta e cinco por cento) da receita corrente.

1º - Entende-se como receitas correntes para efeitos de limite do presente artigo o somatório das receitas correntes da administração direta, excluídas as receitas oriundas de Convênio.

2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos da administração direta nas seguintes despesas.

- Salários;
- Obrigações Patronais;
- Pensões de Aposentadoria e pensões;
- Remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- Remuneração dos Vereadores.

3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alterações da estrutura de emprego, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pela administração direta, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício obedecendo o limite fixado no "Caput".

Artigo 6º - O Município poderá conceder ajuda financeira até o limite de 2% (dois por cento), das receitas correntes, para as enti-

dades: CODEP, Banda musical, Clubes de Futebol, Consórcio Inter-municipal de Saúde. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por decreto a Distribuição financeira para essas entidades.

Parágrafo Primeiro - As entidades Beneficiadas por este artigo ficam obrigadas a prestar contas da aplicação do recurso recebido à Prefeitura Municipal, sob pena de cessar a concessão nos próximos exercícios.

Artigo 7º - A estrutura do exército anual obedecerá à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, acrescida da Empresa Pública que recebe recursos do Tesouro do Município, assim composta:

Órgão

1- Legislativo

Unidade Orçamentária

1.1 Câmara Municipal

Órgão

2- Executivo

Unidades Orçamentárias

2.1 - Administração e Finanças

- Gabinete
- Secretaria
- Recursos Humanos.
- Lançadeira
- Contabilidade.
- Tesouraria.

2.2 Educação e Cultura

- Pré-Escola
- Ensino de 1.º grau
- Biblioteca

2.3 Saúde Pública

- Rede Básica
- SUS

2.4 - Assistência

- Creches
- Centro Comunitário
- Fundo Social de Solidariedade
- Obrigações Patronais
- Inativos
- Pensões
- Contribuições ao Pasep

2.5 - Serviços Urbanos e Obras

- Ruas e Avenidas
- Cemitério
- Limpeza Pública
- Matadouro Municipal
- Parques e jardins

2.6 - Serviços de Água e Esgoto

2.7 - Transportes e Serviços de Estrada

- Serviços de Estrada de Rodagem Municipal
- Terminal Rodoviário

Artigo 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ferciras,
20 de Dezembro de 1991.

270

Miguel Tomazela
Prefeito municipal

Registrado e Publicado com afixa-
ção no lugar de costume nesta Prefeitura
na data supra.

José Roberto de Oliveira
Secretário